



Ceas-CE

Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Ceas-CE
Rua Silva Paulet, 334 – Meireles – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007
CEP: 60.120-020 - Fortaleza – Ceará E-mail: ceas.ce@hotmail.com
www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 095 /2023

Dispõe sobre o cumprimento das ações e metas dos Planos de apoio do estado na oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais dos Centros de Referência da Assistência Social – Cras dos municípios de Jati, Ubajara, Milagres.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 06 de julho de 2023,

CONSIDERANDO os artigos 39 e 40 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2012 – NOB/Suas-2012 estabelecem que o processo de acompanhamento para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais adotará como instrumentos de assessoramento os planos de providências e de apoio para a superação das dificuldades identificadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2017 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2023 datada de 05 de maio de 2023 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE que pactua o cumprimento das ações e metas dos Planos de Providências dos municípios e de apoio do estado na oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais dos Centros de Referência da Assistência Social – Cras dos municípios de Jati, Ubajara e Milagres.

RESOLVE,

Art. 1º – Aprovar o cumprimento das ações e metas dos Planos de Apoio do Estado na oferta dos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras nos municípios de Jati, Ubajara e Milagres, que estavam inadequados nos campos “estrutura física”, “atividades desenvolvidas” e/ou “recursos humanos”, conforme descritos na tabela a seguir:

MUNICÍPIOS/ PORTE	PLANO DE PROVIDÊNCIA/SITUAÇÃO INADEQUADA				STATUS						
	Estrutura Física	Recursos Humanos	Atividades Desenvolvidas	Horário de Funcionamento	PLANO DE PROVIDÊNCIAS				PLANO DE APOIO		
					Superação	Em processo de Superação	Não Superado	Prorrogação de Prazo	Efetivado	Em Processo Efetivação	
JATI – PEQUENO PORTE I											
CRAS MARIA NEVES DE SOUSA	X	X	X		X					X	
UBAJARA – PEQUENO PORTE II											
CRAS I - MARIA MOREIRA MELO		X	X		X					X	
CRAS I I – CRISANTEMA SOUSA CUNHA	X				X					X	
MILAGRES – PEQUENO PORTE II											
CRAS FRANCISCA DO SOCORRO	X	X	X		X					X	
CRAS FRANCISCO COELHO DA CRUZ	X	X	X		X					X	
CRAS PADRE CÍCERO	X	X	X		X					X	

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 06 de julho de 2023

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do Ceas-CE